



SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	5
3. Requisitos do fornecedor	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	9
5. Modelo de gestão	9
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	10
7. Obrigações da Contratada	10
8. Regime de execução	13
9. Condições de recebimento do objeto	15
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	16
11. Forma de pagamento.....	16
12. Condições de reajuste	16
13. Garantia contratual.....	16
14. Plano de contratações.....	17
15. Responsável pela elaboração do TR	17
ANEXO I	19
1. Especificações técnicas do objeto	19
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	23
ANEXO II.....	24
1. Valor estimado da contratação.....	24
ANEXO III.....	Erro! Indicador não definido.
ATESTADO DE VISTORIA	25
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA.....	25





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

TERMO DE REFERÊNCIA 06/2025 - (SEMEDE)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de fornecimento parcelado de gases medicinais comprimidos, armazenados em cilindros, contemplando a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e a entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. O art. 221 do Regulamento Administrativo do Senado Federal estabelece que compete ao Serviço Médico de Emergência – SEMEDE: executar ações de assistência de urgência e emergência a Senadores, dependentes, servidores, colaboradores e transeuntes nas dependências do Senado Federal;

1.2.1.2. Ao Serviço Médico de Emergência – SEMEDE compete gerir os recursos materiais e humanos da área de saúde alocados diretamente neste Serviço; promover ações de diagnóstico e tratamento; e realizar outras tarefas correlatas;

1.2.1.3. Os gases medicinais comprimidos a serem adquiridos, são aqueles utilizados em situações de urgência e emergência médica para procedimentos de oxigenoterapia, inaloterapia e ventilação mecânica pulmonar (por ambú ou ventilador mecânico) tanto nas dependências do SEMEDE como em seus dois veículos Ambulância sendo um do “tipo B” e outro do “tipo D”¹.

1.2.1.4. A depender da condição clínica do paciente, há a necessidade de oferecer diferentes concentrações de oxigênio, sendo que a Fração de Oxigênio Inspirado - FiO₂ pode variar entre 21 e 100%. Para que se obtenha tais concentrações, o ventilador mecânico deve ser suprido de dois gases diferentes, o oxigênio medicinal comprimido e o ar comprimido medicinal onde, por ação do equipamento denominado Blender, ocorre a correta mistura dos gases e consequente variação na concentração de FiO₂.

1.2.1.5. O Quadro 01 identifica as situações de emergências médicas nas quais é provável a necessidade de oxigênio até que o paciente esteja estável e dentro da faixa-alvo de saturação.

Quadro 1 ² - Emergências médicas nas quais é provável a necessidade de oxigênio até que o paciente esteja estável e dentro da faixa-alvo de saturação	
Emergências médicas que exigem alta concentração de oxigênio em todos os casos	• Choque, sepse, trauma importante • Parada cardíaca e durante a ressuscitação • Anafilaxia • Envenenamento por monóxido de carbono ou cianeto





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

Emergências médicas nas quais é provável que os pacientes necessitem de oxigenoterapia (variando entre baixa e alta concentração, dependendo da gravidade da doença), com faixa-alvo de saturação 94-98%	• Pneumonia • Asma • Insuficiência cardíaca aguda • Embolia pulmonar
Emergências médicas nas quais é provável que os pacientes necessitem de oxigênio controlado, com faixa-alvo de saturação 88-92%	• Exacerbação aguda de DPOC • Doença aguda em pacientes com fibrose cística • Doença respiratória aguda em pacientes com síndrome de hipoventilação da obesidade ou obesidade mórbida • Doença respiratória aguda em pacientes com condições neuromusculares ou musculoesqueléticas crônicas

1.2.1.6. O não suprimento dos gases medicinais comprimidos para a unidade de saúde expõe o paciente em situações de emergência e urgência médica ao risco de ter a situação de saúde comprometida e/ou agravada com a possibilidade de ocorrência de sequelas, ou ainda, morte.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. A demanda pelos gases medicinais comprimidos pelo SEMEDE foi estimada com fundamento no histórico de uso pela unidade de saúde:

- a) O oxigênio medicinal comprimido teve uma demanda anual de 128 m³ (cento e vinte e oito metros cúbicos).
- b) Foi estimado um consumo anual de 08 m³ (oito metros cúbicos) de ar comprimido para abastecimento da ambulância “Tipo D”, onde há a necessidade de alimentar o sistema de ar comprimido para diluição do oxigênio medicinal comprimido (conforme discutido no item 2.4), além de dar suporte ao sistema de vácuo.
- c) Os cilindros de propriedade do Senado Federal para armazenamento de gases medicinais são aqueles que hoje se encontram em uso no SEMEDE.
- d) A previsão de cilindros para comodato é aquela que corresponde aos mesmos cilindros do Senado Federal que podem ser substituídos no momento em que os cilindros próprios são transportados para serem recarregados.

1.2.2.2. Considerando o consumo dos anos anteriores, o quantitativo de m³ utilizado por ano, durante os cinco anos de vigência do contrato anterior, foi, em média, de 114,25 m³ e devemos considerar uma margem segura caso venhamos a utilizar uma quantidade maior em algum momento de maior crise. Estes quantitativos comprovam-se pelas notas fiscais inseridas no processo





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

00200.010659/2020-70, documentos NUP: 00100.103277/2020-17; 00100.116099/2021-75; 00100.050378/2022-40; 00100.071026/2022-28; 00100.125119/2022-80; 00100.125126/2022-81; 00100.093820/2023-11; 00100.199808/2023-10; 00100.029517/2024-38; 00100.143444/2024-96; 00100.143454/2024-21; 00100.209464/2024-37.

1.2.2.3. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que os dados históricos de consumo indicam que serão suficientes para a cobertura dos gastos com estes gases medicinais e ainda cobrem um quantitativo emergencial.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo evitar o não suprimento dos gases medicinais comprimidos para a unidade de saúde. Esta situação expõe o paciente em situações de emergência e urgência médica ao risco de ter a situação de saúde comprometida e/ou agravada com a possibilidade de ocorrência de sequelas, ou ainda, morte. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois não expõe equipe, nem paciente a situações de risco imprevistas devido a necessidade de uso de oxigênio e sua falta.

1.2.3.2. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que leva em consideração o material já existente no serviço e as quantidades previstas para o uso dos gases medicinais de acordo com a utilização em anos anteriores.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação:

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
111/2020 – BHC Comércio de Gases e transporte LTDA	Fornecimento parcelado de gases medicinais comprimidos, armazenados em cilindros, contemplando a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e a entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios	30/09/2025

1.2.4.2. Todas as ocorrências referentes ao contrato a vencer, encontram-se no processo NUP: 00200.010659/2020-70.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. Recomenda-se a Dispensa de Licitação para o objeto em questão.

2.1.2. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, por dispensa por valor, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações – NLL).

2.1.3. O órgão técnico não tem conhecimento de nenhum processo concluído ou em instrução, e tampouco atas de registros de preço que guardam relação com a presente aquisição.

Além disso, por conta da especificidade do objeto, não há possibilidade de o mesmo ser adquirido conjuntamente a outros ou incluído como item autônomo em procedimentos licitatórios já existentes.

2.2. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.2.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.2.2. A contratação não utilizará o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a demanda pelo fornecimento parcelado de gases medicinais comprimidos é certa, contínua e previamente estimada, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, que trata da aplicação do SRP.

2.2.3. Além disso, o caráter assistencial e essencial do objeto exige entregas regulares e programadas, não sendo compatível com a sistemática de registro de preços, que se destina a atender demandas eventuais e imprevisíveis. Dessa forma, a contratação direta individualizada garante maior segurança no suprimento, continuidade na prestação do serviço e melhor planejamento logístico por parte da Administração.

2.3. Critério de julgamento da contratação

Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.4. Critério de adjudicação da contratação

Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

2.4.1. Critérios técnicos:

- Similaridade quanto a natureza do serviço.

2.4.2. Critérios econômicos:

- A utilização de vários cilindros em comodato e seus abastecimentos tornam-se mais eficientes se forem fornecidos por uma só empresa;
- Os baixos valores unitários dos itens, junto com a baixa demanda, poderiam acarretar a falta de interesse das empresas do ramo em fornecer de forma individual.
- Agrupar itens da mesma natureza de serviço em um único grupo proporciona ganho de escala, por parte das interessadas, com economia de custos para a administração. Visando evitar a ocorrência de conflitos de responsabilidade na execução contratual, é mais vantajoso e atraente para os proponentes o agrupamento dos itens que são contemplados no macroprocesso de processamento de contas. Sendo assim, evita-se que um item deste macroprocesso seja realizado por uma empresa, e outro item deste mesmo macroprocesso seja realizada por outra empresa, o que pode acarretar dificuldades na execução contratual.

2.5. Participação ou não de consórcios de empresas

2.5.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da contratação.

2.6. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.6.1. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação.

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.7.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.7.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve ao fato de que, na cotação prévia de preços realizada, somente empresas que não se enquadram como microempresas ou empresas de pequeno porte formalizaram propostas,





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

evidenciando ausência de competitividade entre ME/EPPs no mercado relevante para o objeto em questão.

2.7.3. Ademais, trata-se de objeto altamente especializado, que exige autorização de funcionamento expedida pela ANVISA (AFE) e registro em conselho profissional competente (CRF), o que restringe naturalmente o número de fornecedores com capacidade técnica e legal para sua execução.

2.7.4. Dessa forma, a adoção do tratamento diferenciado não ampliaria a competitividade do certame, podendo, inclusive, resultar na frustração da contratação, em desacordo com o interesse público.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. O proponente deverá apresentar termo de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria, na forma das alíneas abaixo:

A Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas pelas participantes, faculta-se a realização de vistoria às instalações e dependências do Serviço Médico de Emergência do Senado Federal, nos termos abaixo:

A.1. É facultado à interessada em participar da Dispensa de Licitação decorrente deste TR, mediante prévio agendamento junto ao Serviço Médico de Emergência do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

A.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta, nos horários de 8h00 a 11h30 ou 14h00 a 17h30, pelos telefones (61) 3303-5153 ou pelo e-mail marisc@senado.leg.br.

A.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

A.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da Dispensa de Licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

A.1.3.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

A.1.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria.

A.2. Realizada a vistoria, a proponente receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço Médico de Emergência do Senado Federal (SEMEDE).

A.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do edital.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

A.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da proponente das especificações e condições do objeto a ser contratado e de sua plena execução.

3.1.2. Considerando que, para melhor formulação da proposta pelas empresas interessadas, exige-se a vistoria no local a serem instaladas as balas de oxigênio. Essa exigência cumpre-se devido a necessidade de que a interessada cumpra com padrões obrigatórios de boas práticas para a distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de gases medicinais. Para isso, deve, a proponente, verificar a segurança do local e suas instalações, a fim de identificar possíveis limitações de espaço físico, especificidade dos pontos de entrega e características logísticas de circulação nas dependências do Senado Federal. A medida visa prevenir falhas na prestação do serviço e garantir segurança na execução do contrato.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Será exigida a comprovação de registro ou inscrição de Responsável Técnico no Conselho Profissional do farmacêutico responsável pela empresa notificadora e detentora do registro do gás medicinal, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência contempla a execução das atividades de Boas Práticas de Farmacovigilância para Detentores de Registro de Medicamento de uso humano, por força da RDC Nº 870, de 17 de maio de 2024 e RDC Nº 406, de 22 de julho de 2020, RDC Nº 877, de 28 de maio de 2024 e Resolução CFF 731/2022.

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas proponentes, o que comprova que a empresa tem histórico, estrutura e conhecimento técnico suficientes para fornecer gases medicinais com segurança. Esta apresentação é imprescindível devido à necessidade de cumprimento das normas RDC 887/2024 da ANVISA e Resolução CFF 731/2022, comprovando **conhecimento técnico específico** para fornecer gases medicinais com os requisitos de pureza, pressão, embalagem e segurança, além de que, sendo considerados medicamentos, os gases medicinais de má qualidade podem levar a risco de vida para os pacientes atendidos no SEMEDE. Portanto deverá a proponente apresentar:

3.2.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a proponente forneceu, a contento, gases medicinais com características similares, ao objeto desta Dispensa de Licitação, e em quantitativo mínimo de 50% do total a ser contratado.

3.2.2.2. Quanto às características, considera-se similar o fornecimento de gases medicinais, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas.

a) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Senado, as proponentes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

3.2.3. Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais ou, no caso de importadoras, Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Gases Medicinais, válidos e emitidos pela ANVISA, de acordo com o RDC ANVISA nº 870/2024.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da proponente vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, com vigência por 12 (doze) meses consecutivos, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviços, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Fundamenta a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses o extenso período e o custo operacional para a implantação da operação e do treinamento e capacitação das equipes de atendimento, cujas curvas de aprendizagem são extremamente altas.

4.2.2. A caracterização do fornecimento de gases medicinais, objeto deste TR, como sendo de prestação continuada se deve a imprevisibilidade da necessidade de seu uso em atendimentos médicos e de enfermagem que acontecem no Serviço Médico de Emergência do SF de forma satisfatória e ininterrupta. A **CONTRATADA** continua se responsabilizando durante o tempo de vigência do contrato sobre esses itens.

4.2.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores do futuro ajuste

Considerando a particularidade do Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) do SF, onde todos os servidores prestam assistência direta ao paciente e onde há dificuldade na dispensação de qualquer





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

carga horária de assistência para a fiscalização e gestão de contratos, opta-se por manter os dois gestores, que acumularão as funções também realizadas pelos fiscais.

5.1.1. Gestor Titular: Clarice Maciel Lucio, matrícula 414831

5.1.2. Gestor Substituto: Marcelo Freitas de Souza, matrícula 50055

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por e-mail, através dos endereços marcefs@senado.leg.br e clarice.lucio@senado.leg.br.

6. Prazo para entrega do objeto

A Contratada iniciará o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, o fornecimento de gases medicinais comprimidos em até 7 (sete) dias úteis a contar da celebração do contrato.

7. Obrigações da Contratada

7.1.1. São obrigações da contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo autorização específica do SENADO;

7.1.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.1.1.9. garantir o abastecimento ininterrupto dos Gases Medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido pela contratante.

7.1.1.10. responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante.

7.1.1.11. manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega.

7.1.1.12. portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

- a. Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU” e o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição.
- b. Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor.
- c. Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedidos pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;
- d. Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e/ou incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

d.1) A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;

d.2) As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;

d.3) As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;

d.4) No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;

d.5) Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

7.1.1.13. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente.

7.1.1.14. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade do Senado Federal no local estabelecido para entrega, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

- 7.1.1.15.** identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 7.1.1.16.** efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;
- 7.1.1.17.** efetuar em até 48 horas, contado da ciência da notificação, a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos a Contratada;
- 7.1.1.18.** fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 7.1.1.19.** entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;
- 7.1.1.20.** dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 7.1.1.21.** dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação dos cilindros, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 7.1.1.22.** responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção dos cilindros;
- 7.1.1.23.** responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados das normas disciplinares e de segurança determinada pelo Senado, inclusive relativas a prevenção de incêndios, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs que garantam a proteção da pele, das mucosas, das vias respiratória e digestiva do trabalhador;
- 7.1.1.24.** responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- 7.1.1.25.** fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Contratante;
- 7.1.1.26.** verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência;
- 7.1.1.27.** bem como a sinalização de operação de carga e descarga;
- 7.1.1.28.** responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;
- 7.1.1.29.** assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao Contratante, sempre que solicitado, a documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade, por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 7.1.1.30.** cumprir as normas regulamentadoras no Ministério do Trabalho e Emprego (minimamente):





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

- a) NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual;
- b) NR 09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;
- c) NR 07 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- d) NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, e
- e) NR 26 – Sinalização de Segurança.

7.1.1.31. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.1.1.32. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.2. São obrigações do contratante:

7.2.1. fornecer as informações sobre o local e os horários para abastecimento;

7.2.2. utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação;

7.2.3. permitir que funcionários habilitados e prepostos da Contratada examinem os cilindros sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;

7.2.4. usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da Contratada;

7.2.5. devolver à contratada os cilindros cedidos em comodato, caso, por qualquer razão deixe de utilizá- los;

7.2.6. não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da Contratada.

8. Regime de execução

8.1. O fornecimento dos Gases Medicinais comprimidos em cilindros se dará por meio da cessão gratuita dos cilindros de armazenamento da Contratada e/ou pelo abastecimento de cilindros de propriedade do Senado Federal.

8.2. O fornecimento se dará de acordo com a solicitações da Contratante, assegurando o fornecimento ininterrupto dos gases e deverá ser realizado tanto no Posto Médico situado na Via N2, Bloco 17, quanto no Posto Médico do Plenário, dentro do horário compreendido entre 7h e 19h.





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Gestão de Pessoas
 Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
 Serviço Médico de Emergência

8.3. O fornecimento de gases medicinais comprimidos contempla a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e a entrega dos cilindros abastecidos.

8.4. Do Transporte

- a) Todos os gases transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n.º 5998/2022 da ANTT).
- b) A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.
- c) O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.
- d) Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.
- e) O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na Resolução n.º 5998/2022 da ANTT.

8.5. Das condições de abastecimento e recebimento

- a) O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos, devendo ser realizado em, no máximo, 02 (dois) dias a partir do registro comprovado do chamado, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em, no máximo, 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.
- b) Quando da entrega e retirada dos cilindros um servidor do SEMEDE deverá acompanhar o procedimento. Também deverá ser emitido comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou a entrega.
- c) A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da Contratada usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, disponibilizados pela Contratada, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.
- d) A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos de acordo com a legislação vigente. A contratada será responsável pelo manuseio e instalação dos cilindros, por meio de seus profissionais técnicos qualificados, utilizando todos os equipamentos e ferramentas necessários, sem ônus adicional ao Contratante.





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Gestão de Pessoas
 Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
 Serviço Médico de Emergência

- e) Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à Contratada.
- f) O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando-se em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.
- g) No caso do reabastecimento de cilindros fornecidos pela Contratada, não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da Contratada providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao Contratante.
- h) Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- i) Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.
- j) Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- k) É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área do Senado Federal.
- l) A contratada é responsável pelos Testes e pelo Controle de Qualidade dos cilindros utilizados, devendo arcar por todos os danos causados em consequência de defeitos ou falhas em seu funcionamento.
- m) Resguarda-se ao Contratante o direito de exigir da Contratada a comprovação, por meio de instrumentos de medição, do volume contido nos cilindros de gases medicinais. A medição poderá ser realizada por amostragem ou ainda no lote inteiro da entrega.
- n) A contratada deverá substituir, no prazo de 48 horas, contado da ciência da notificação, sem ônus adicionais para a Contratante, quaisquer cilindros ou equipamentos fornecidos que vierem a apresentar defeito durante a vigência deste Contrato, não cabendo à Contratante tampouco o custo relativo às perdas do gás fornecido

9. Condições de recebimento do objeto

- 9.1 Provisoriamente, por servidor ou comissão designada, para fins de verificação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas no contrato, inclusive quanto à sua quantidade e qualidade, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo órgão contratante, após o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo, desde que verificada a plena execução do objeto, conforme o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. Em conjunto com as sanções dos itens 10.1; 10.2 e 10.3. a autoridade competente poderá:

10.2.1. aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

10.2.2. determinar a rescisão unilateral do contrato.

10.3. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de contrato.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á sempre que o serviço for prestado por requisição do gestor, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestação da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

12. Condições de reajuste

12.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de mínimo de 12 meses, a partir da data de celebração do ajuste.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, consoante previsto no inciso I do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, o valor estimado da contratação se encontra abaixo do valor limite para Dispensa de Licitação, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

14. Plano de contratações

14.1. Contratação nº 20250237 - Serviço de fornecimento de gases medicinais para o Serviço Médico de Emergência.

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

ALINE CRITINA PINHEIRO DA SILVA

Auxiliar Parlamentar Júnior

Gabinete Administrativo da Secretaria de Gestão de Pessoas

(Assinado eletronicamente)

CLARICE MACIEL LUCIO

Analista Legislativa – Gestora do Contrato

Serviço Médico de Emergência

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

MARCELO FREITAS DE SOUZA

Técnico Legislativo – Gestor Substituto do Contrato

Serviço Médico de Emergência

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

SÍLVIO BRAZ DA PAIXÃO

Chefe do Serviço Médico de Emergência

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

NATÁLIA DE MELO MANZI





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência
Coordenadora de Atenção à Saúde do Servidor

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

BEATRIZ BALESTRO IZZO

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

1.1.1. Características técnicas dos gases medicinais comprimidos: os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC n.º 69/2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas.

1.1.1.1 Oxigênio medicinal comprimido

ITEM	CARACTERÍSTICA	VALORES
01, 02 e 03	Oxigênio medicinal comprimido	
	Composição	O ₂
	Grau de pureza mínimo	99,0 %
	Símbolo	O ₂
	Características Físico-Químicas	Inodoro Insípido Não-inflamável Compurente
	Peso molecular	31,9988
	Efeito toxicológico	Ausente





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Gestão de Pessoas
 Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
 Serviço Médico de Emergência

1.1.1.2 Ar comprimido medicinal

ITEM	CARACTERÍSTICA	VALORES
04	Ar comprimido medicinal	
	Composição	79 % de N ₂ e 21 % de O ₂
	Características Físico-Químicas	Inodoro Insípido Não-inflamável
	Peso molecular	28,975
	O ₂	19,5 a 23,5 % v/v
	CO	5 ppm máximo
	CO ₂	500 ppm máximo
	SO ₂	1 ppm máximo
	NOx	2 ppm máximo
	Óleos e partículas sólidas	0,1 mg/m ³ máximo
	Vapor de água	67 ppm max. (Ponto de orvalho: - 45,5° C, referido a pressão atmosférica)

- 1.2 Os gases medicinais comprimidos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR n.º 12.176/2010, quanto às etiquetas, à rotulagem e às suas cores.
- 1.3 A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- 1.4 São as seguintes as cores padronizadas para os cilindros locados:
- Ar Comprimido Medicinal - 1/4 Verde e 3/4 Cinza Claro
 - Oxigênio Medicinal – Verde





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

1.5 Catmat^{3,4}:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO ⁴
429464	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 10 m3. Gás comprimido, nome oxigênio, aspecto físico gás incolor, fórmula química O2, massa molecular 31,99, grau de pureza mínima 99, característica adicional uso medicinal, número de referência química cas 7782-44-7
429464	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 2 m3. Gás comprimido, nome oxigênio, aspecto físico gás incolor, fórmula química O2, massa molecular 31,99, grau de pureza mínima 99, característica adicional uso medicinal, número de referência química cas 7782-44-7
429464	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 1 m3. Gás comprimido, nome oxigênio, aspecto físico gás incolor, fórmula química O2, massa molecular 31,99, grau de pureza mínima 99, característica adicional uso medicinal, número de referência química cas 7782-44-7
366184	Ar comprimido medicinal em cilindros de 2m3. Gás comprimido, nome ar medicinal, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química ar do ambiente comprimido, grau de pureza teor de oxigênio entre 19,5 e 23,5, característica adicional uso medicinal.

1.6 A tabela a seguir mostra a quantidade anual de gases medicinais comprimidos a serem fornecidas e os equipamentos a serem locados:

a) Fornecimento de gases medicinais

QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
100	m ³	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 10 m ³
20	m ³	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 2 m ³
8	m ³	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 1 m ³
8	m ³	Ar comprimido medicinal

b) Comodato de cilindros de armazenamento de gases medicinais

QUANTIDADE	VOLUME/CAPACIDADE	DESCRIÇÃO	GÁS MEDICINAL
2	1 m ³	Cilindro	Oxigênio medicinal comprimido
5	10 m ³	Cilindro	Oxigênio medicinal comprimido
4	2 m ³	Cilindro	Oxigênio medicinal comprimido
2	2 m ³	Cilindro	Ar comprimido medicinal





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Gestão de Pessoas
 Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
 Serviço Médico de Emergência

c) Abastecimento de cilindros próprios de armazenamento de gases medicinais

QUANTIDADE	VOLUME/CAPACIDADE	DESCRIÇÃO	GÁS MEDICINAL
2	1 m ³	Cilindro	Oxigênio medicinal comprimido
5	10 m ³	Cilindro	Oxigênio medicinal comprimido
4	2 m ³	Cilindro	Oxigênio medicinal comprimido
2	2 m ³	Cilindro	Ar comprimido medicinal

d) Em virtude da especificidade de cada fornecedor de gás medicinal, os volumes indicados nestas colunas são valores de referência, sendo considerados para cada volume de cilindro próprio da contratada uma tolerância de $\pm 10\%$ em relação ao volume especificado. Por exemplo, a especificação de cilindros de 10 m³ cobre a faixa de cilindros de 9 a 11 m³.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

- 2.1** Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

GRUPO ÚNICO (observação abaixo do quadro)					
Item	Unidade de medida	Quantidade	Descrição	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1.1**	Metro cúbico	100 (cem)	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 10 m³.	33,5	3.350,00
1.2**	Metro cúbico	20 (vinte)	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 2 m³.	67,75	1355,00
1.3**	Metro cúbico	8 (oito)	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 1 m³.	145,00	1.160,00
1.4**	Metro cúbico	8 (oito)	Ar comprimido medicinal em cilindros de 2 m³.	90,04	720,32
Valor Global Estimado (R\$)					6585,32

Obs.: * Considerando que o Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal (compras.gov.br) não permite agrupar os itens, informamos que o GRUPO ÚNICO (itens 1.1 a 1.4) deste Aviso corresponde ao ITEM 1 no sistema compras.gov.br.

Obs:** Os itens 1.1 a 1.4 do quadro acima correspondem ao ITEM 1 do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal (compras.gov.br). O valor da proposta/lance a ser cadastrada no sistema pela empresa participante para o ITEM 1 deve corresponder ao somatório do valor total dos itens 1.1 a 1.4 do quadro acima, ou seja, do respectivo GRUPO ÚNICO, pois a disputa ocorrerá pelo menor valor global.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

ANEXO III

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa _____, compareceu ao Serviço Médico de Emergência, representada por _____, função _____, RG:

_____, para efetuar a vistoria referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais comprimidos.

Brasília, _____ de _____ de 2025.

Chefe do Serviço Médico de Emergência

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Aviso e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Aviso de Dispensa de Licitação SENADO FEDERAL Nº __/202_. **Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.**

Declaro que me foi dado acesso às dependências do referido edifício e delegacias, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Brasília, _____ de _____ de 2025.

